

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "Educação preventiva ao consumo de drogas e de substâncias psicoativas", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do Art. 26-B:

“Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da disciplina “Educação preventiva ao consumo de drogas”.

§ 1º O conteúdo programático da disciplina deverá ser contextualizado com situações do cotidiano, incluirá educação preventiva relacionado ao uso de drogas apresentando os diversos problemas sociais, físicos e psíquicos e suas consequências.

§ 2º A abordagem do tema interdisciplinar deverá priorizar projetos educacionais que visem a identidade do aluno e de sua família, evidenciando seu papel na sociedade.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diariamente os meios de comunicação divulgam fatos relacionados com o uso e comércio de drogas. O seu crescimento, especialmente entre jovens, tem causado a apreensão e perplexidade.

Inúmeras são as iniciativas de combate às drogas, entretanto, acreditamos que a escola tem um papel preponderante a desempenhar junto à família. Ela pode realizar programações preventivas levando em consideração as ações humanas nela vivenciadas. Diante da grande diversidade geopolítica e cultural do país, a flexibilidade de um programa nacional é fundamental; a partir de um tronco comum de idéias e princípios definidos pelo órgão responsável pela educação.

A disciplina deve ser capaz de atender às singularidades regionais, à cultura local, às condições e prioridades de cada escola, ao currículo escolar, à reivindicações da comunidade, e às peculiaridades individuais do grupo interessado.

O diagnóstico da situação de consumo de drogas na comunidade escolar sinalizará o programa a ser adotado.

Ao planejar as ações preventivas deve-se ter presente a relação de todas as drogas existentes, lícitas e ilícitas, todas as substâncias psicotrópicas, nocivas a saúde individual e coletiva.

O Poder Público, em parceria com a sociedade civil organizada, é capaz de construir cenários educativos que ultrapassem os limites da escola, e que envolvam a comunidade numa discussão coletiva e acadêmica, promovendo uma atuação pró-ativa de crianças, adolescentes e jovens, em benefício de um futuro com melhoria da qualidade de vida.

Tornar a educação preventiva ao consumo de drogas e de substâncias psicoativas uma disciplina na grade curricular do ensino fundamental e médio é um dispositivo que assegura a melhoria da qualidade de vida de milhares de crianças e jovens no Brasil, além de enriquecer a formação acadêmica das escolas.

A ação preventiva deve ser direcionada para ações de valorização da qualidade de vida. O conhecimento da realidade, a possibilidade de transformação social e a busca de soluções criativas permitirão aos jovens agir com independência, criticar criteriosamente e participar da construção da sociedade em que vivem.

Assim, o Poder Legislativo Federal deseja que a educação preventiva ao consumo de drogas e de substâncias psicoativas comece na escola, na sala de aula, de forma curricular, assegurada no ensino Fundamental e Médio, levando vivências, práticas e a legislação do trânsito aos nossos jovens, ajudando a salvar milhares de vidas retiradas da sociedade pelo vício com cada vez mais adeptos na população nacional.

Sala das Sessões, em de setembro de 2011.

Deputado Heuler Cruvinel